



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu/PR, 28 de abril de 2026

Ofício nº 172/2026

A Vossa Excelência o Senhor  
Presidente Marcio Aquaroni Navachi  
Câmara Municipal  
Mandaguáçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores,

Vimos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 025**, que possui por objetivo Institui o Programa "Avança Mandaguáçu: Recomposição e Fortalecimento da Aprendizagem" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO MENDES  
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROTOCOLO GERAL 446/2026  
Data: 29/04/2026 - Horário: 08:05  
Legislativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

---

## PROJETO DE LEI Nº 25, DE 28 DE ABRIL DE 2026

*SÚMULA: Institui o Programa “Avança Mandaguáçu: Recomposição e Fortalecimento da Aprendizagem” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Mandaguáçu, o Programa “Avança Mandaguáçu: Recomposição e Fortalecimento da Aprendizagem”, com a finalidade de estabelecer diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a superação de lacunas educacionais e a garantia do direito à aprendizagem, bem como a legislação estadual e municipal aplicável.

§ 1º A execução do Programa observará a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Base Nacional Comum Curricular, o Plano Nacional de Educação e o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

§ 2º O Programa constitui política pública de caráter continuado, a ser implementada em regime de colaboração com os demais entes federados e com foco na melhoria dos resultados pedagógicos, na equidade e na redução das desigualdades educacionais.

**Art. 2º** O Programa tem como finalidades:

- I - Apoiar os estudantes na superação de defasagens de aprendizagem;
- II - Elevar os resultados pedagógicos da Rede Municipal;
- III - Promover a equalização de oportunidades educacionais;
- IV - Assegurar a melhoria contínua do processo de ensino e aprendizagem.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, consideram-se:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

## Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

I - Recomposição das aprendizagens: processo pedagógico planejado e contínuo, composto por ações de avaliação, intervenção e acompanhamento sistemático, destinado a superar defasagens no desenvolvimento das habilidades essenciais dos estudantes e assegurar seu direito à aprendizagem;

II - Avaliação diagnóstica de caráter formativo: a estratégia de verificação, análise e compreensão dos níveis de aprendizagem dos estudantes, em diferentes momentos, destinada a subsidiar a tomada de decisão pedagógica;

III - Padrões adequados de aprendizagem e desenvolvimento: o conjunto de habilidades e competências esperadas em cada etapa da educação básica, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e com avaliações externas pertinentes.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** São objetivos do Programa:

- I - Identificar lacunas de aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas;
- II - Implementar estratégias pedagógicas direcionadas às necessidades específicas dos estudantes;
- III - Acompanhar o desenvolvimento individual dos estudantes;
- IV - Utilizar metodologias inovadoras e estratégias diversificadas;
- V - Elevar os resultados nas avaliações internas e externas;
- VI - Reduzir desigualdades educacionais;
- VII - Assegurar a continuidade do percurso escolar com domínio das habilidades essenciais.

### CAPÍTULO IV DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 5º** O Programa será implementado, prioritariamente, nas turmas do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino, com foco em língua portuguesa e matemática, sem prejuízo das demais áreas do conhecimento, podendo ser estendido a outras etapas da educação básica, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O período anual de execução do Programa ocorrerá, preferencialmente, entre os meses de março a dezembro, acompanhando o calendário letivo da Rede Municipal.

§ 2º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas, preferencialmente, no contraturno escolar, conforme organização pedagógica das unidades de ensino e disponibilidade de espaços físicos.

§ 3º O Município promoverá a implantação gradual do Programa em regime de contraturno, de acordo com sua capacidade física, pedagógica e orçamentária, observando cronograma progressivo de expansão.

### CAPÍTULO V DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

**Art. 6º** Para a execução do Programa, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

## Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

- 
- I - Aplicação de avaliações diagnósticas periódicas para identificação das lacunas de aprendizagem;
  - II - Acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes por meio de registros pedagógicos;
  - III - Organização de grupos de aprendizagem com base no nível de desenvolvimento dos estudantes;
  - IV - Utilização de materiais concretos, recursos lúdicos e estratégias multissensoriais;
  - V - Realização de ações de formação continuada para os Professores envolvidos no Programa.

Parágrafo único. As estratégias previstas no *caput* deverão observar a carga horária, a organização curricular da Rede Municipal e as normas educacionais vigentes, respeitados os direitos de aprendizagem dos estudantes.

### CAPÍTULO VI

#### DA SELEÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 7º** O “Avança Mandaguáçu: Recomposição e Fortalecimento da Aprendizagem” será executado por Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, devidamente habilitados e preparados para atuar com estudantes que apresentem defasagem de aprendizagem.

§ 1º A atuação no Programa exigirá dos profissionais perfil pedagógico específico, com competências socioemocionais, capacidade de acolhimento, sensibilidade educacional e habilidades voltadas ao atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade social e emocional.

§ 2º Os Professores que atuarão no Programa poderão ser selecionados mediante critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo incluir:

- I - Análise de currículo profissional e experiência pedagógica;
- II - Entrevista técnica;
- III - Formação específica ou experiência comprovada em recomposição de aprendizagem, alfabetização ou intervenção pedagógica;
- IV - Disponibilidade para atuação em atividades de atendimento diferenciado e acompanhamento individualizado.

§ 3º A participação dos Professores no Programa observará a legislação municipal vigente, o regime jurídico dos servidores e a organização da jornada de trabalho, vedada a extrapolação de carga horária sem a devida compensação ou previsão legal.

### CAPÍTULO VII

#### DA GOVERNANÇA E IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão gestor do Programa, cabendo-lhe planejar, coordenar, acompanhar e avaliar sua execução, em regime de colaboração com os demais entes federados, instituições parceiras e comunidade escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

§ 1º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, para detalhar fluxos, instrumentos, indicadores, metas e responsabilidades, inclusive quanto à seleção e eventual contratação, observada a legislação vigente de profissionais qualificados.

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, instâncias de coordenação, acompanhamento e avaliação do Programa, inclusive com a participação de gestores escolares e equipe pedagógica.

## CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 9º** O acompanhamento da aprendizagem será contínuo e formativo, podendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer instrumentos e indicadores para avaliação dos resultados do Programa, inclusive com base em dados de avaliações internas e externas.

## CAPÍTULO IX DO ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE ESCOLAR

**Art. 10.** A família será informada periodicamente sobre o desenvolvimento dos estudantes, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## CAPÍTULO X DA EQUIDADE EDUCACIONAL

**Art. 11.** Serão adotadas medidas específicas para apoiar estudantes em situação de vulnerabilidade social, com prioridade baseada em critérios e objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurada a transparência na definição desses critérios.

## CAPÍTULO XI DA CONTINUIDADE EDUCACIONAL

**Art. 12.** O Programa visa assegurar que os estudantes desenvolvam as habilidades essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular, garantindo condições adequadas para a continuidade dos estudos, observadas as diretrizes pedagógicas da Rede Municipal.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DE RESPONSABILIDADE FISCAL

**Art. 13.** A execução desta Lei observará a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos arts. 15, 16 e 17, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os limites constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal.

§ 1º As ações que impliquem aumento de despesa serão precedidas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos 02 (dois)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

subsequentes, bem como de declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

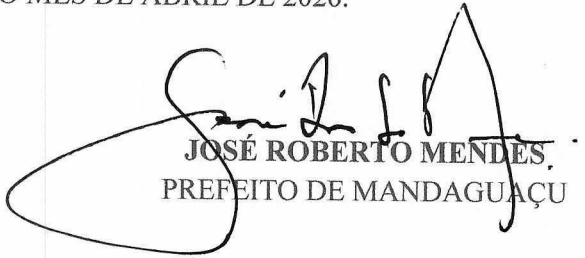
§ 2º Quando caracterizada despesa obrigatória de caráter continuado, a implementação observará a demonstração da origem dos recursos para seu custeio e a comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais, na forma da legislação aplicável.

§ 3º Esta Lei não cria cargos, empregos públicos ou funções, nem confere, por si, vantagens pecuniárias, devendo eventuais necessidades de pessoal e recursos ser atendidas por meio da reorganização administrativa e orçamentária ou mediante instrumentos legais específicos.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

  
JOSÉ ROBERTO MENDES  
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

---

## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,  
Prezados Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 25, de 28 de abril de 2026, que possui por objetivo instituir o Programa “Avança Mandaguáçu: Recomposição e Fortalecimento da Aprendizagem” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

O referido Programa tem como finalidade estabelecer diretrizes permanentes para a superação de lacunas educacionais, assegurando o direito à aprendizagem, a equidade e a melhoria dos resultados pedagógicos no Ensino Fundamental I, com foco prioritário em língua portuguesa e matemática.

A Rede Municipal de Ensino enfrenta desafios relacionados às defasagens de aprendizagem acumuladas nos últimos anos, especialmente nas habilidades essenciais de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático. Tais lacunas impactam diretamente o desempenho nas avaliações internas e externas, bem como a continuidade do percurso escolar dos estudantes. Ressalta-se que a presente iniciativa encontra fundamento no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como no art. 211, que prevê o regime de colaboração entre os entes federados.

A presente iniciativa encontra respaldo na política pública estadual do Paraná que instituiu o Programa de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Estadual de Ensino, fortalecendo o regime de colaboração previsto no art. 211 da Constituição Federal. A harmonização entre as esferas estadual e municipal assegura maior efetividade às estratégias pedagógicas, otimização de recursos públicos e melhoria dos indicadores educacionais.

A instituição do Programa como política pública de caráter continuado permitirá:

- A organização sistemática de avaliações diagnósticas e acompanhamento formativo;
- A implementação de estratégias pedagógicas personalizadas;
- O fortalecimento da formação continuada dos Professores;
- A promoção da equidade educacional, com atenção especial aos estudantes em situação de vulnerabilidade social; e
- O alinhamento às diretrizes da Constituição Federal, da LDB, da BNCC e do Plano Nacional de Educação.

Destaca-se que o Programa não cria cargos nem gera despesas obrigatórias imediatas, estruturando-se prioritariamente por meio da organização pedagógica e das ações já previstas no planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo sua regulamentação ser realizada por ato do Poder Executivo. Cumpre destacar que a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

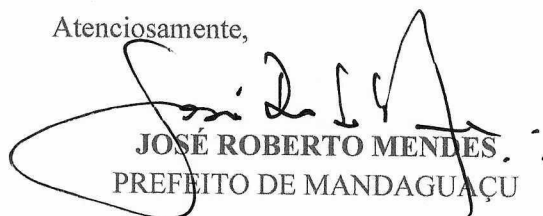
implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à responsabilidade fiscal.

A presente minuta fora devidamente analisada pela Procuradoria Jurídica do Município, sob os ângulos de constitucionalidade formal (competência, iniciativa e processo legislativo) e material (compatibilidade com o art. 37 da Constituição Federal e com os princípios que regem a Administração Pública). Não se identificaram vícios ou óbices jurídicos ao seu regular processamento.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima e apreço a esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO MENDES.  
PREFEITO DE MANDAGUAÇU